

Área Social

Atestado Médico de Incapacidade Multiusos (AMIM)

O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso é um documento que comprova o grau de incapacidade física ou mental, permanente ou temporária, de uma pessoa, seja ela criança, jovem ou adulto.

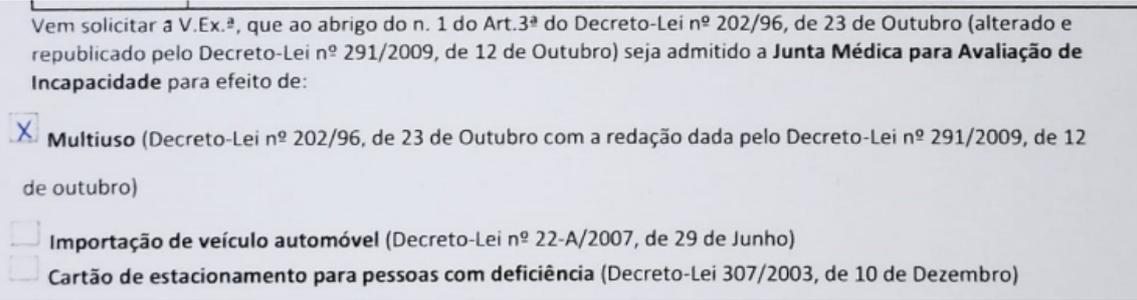
A maioria das Doenças Raras traz associada uma deficiência ou uma incapacidade e se for o caso, saiba que tem direito ao AMIM.

Para requerer o AMIM, deve solicitar aos médicos especialistas, que acompanham a pessoa com Doença Rara, relatórios médicos nos quais venha de forma clara, a doença rara (ou a doença pela qual é seguido naquela especialidade), qual a sintomatologia associada bem como as incapacidades geradas por ela ou se preferirem o nível de funcionalidade. Quanto mais bem escritos estiverem os relatórios, mais assertiva será a aferição da % de incapacidade gerada pela doença. Existem, normalmente, várias especialidades no acompanhamento da DR, é importante que todos redijam relatórios.

Após ter todos os relatórios, deve solicitar na Unidade de Saúde Familiar (por vezes a Unidade de saúde Pública) correspondente á sua morada fiscal e solicitar o formulário para requerer o AMIM (atenção que por vezes o nosso médico de família está em outra localidade/morada que tivemos anteriormente, ou seja, não é nessa USF que deve solicitar o formulário, mas sim na USF onde está a sua morada fiscal atualmente).

Preenche o formulário com os dados da pessoa com doença rara, anexa todos os relatórios das Especialidades médicas e também do médico de família (caso se aplique), anexa uma cópia do cartão de cidadão e entrega tudo na USF ou USP onde foi buscar o formulário. Deve ficar com uma cópia de todo o processo e um comprovativo de entrega com data e assinatura/carimbo.

Caso necessite do Cartão de Estacionamento para Pessoas com Deficiência, deverá colocar a cruz nessa opção também:



Vem solicitar a V.Ex.ª, que ao abrigo do n. 1 do Art.3º do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro (alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 291/2009, de 12 de Outubro) seja admitido a **Junta Médica para Avaliação de Incapacidade** para efeito de:

Multiuso (Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 291/2009, de 12 de outubro)

Importação de veículo automóvel (Decreto-Lei nº 22-A/2007, de 29 de Junho)

Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência (Decreto-Lei 307/2003, de 10 de Dezembro)

(exemplo)

No caso de crianças ou adultos que não conseguem assinar, o formulário é preenchido com os dados da criança ou adulto com doença rara, mas é assinado pelo pai ou pela mãe ou seu tutor/representante legal.

Após a entrega do processo, o prazo para realização de junta médica para aquisição de atestado médico de incapacidade multiusos é de 60 dias, mas com os atrasos derivados da pandemia, ser chamado pode demorar até 12 meses, por isso, caso a situação seja urgente, no caso das Doenças Raras terminais ou pessoas que necessitem da aquisição

do mesmo para desbloquear apoios, dos quais necessitem para ver garantidas as condições de subsistência, podem informar os serviços dessa situação. Caso não obtenha resposta, pode entrar em contacto com a RD-Portugal, através do serviço social para que possamos ajudar.

Observação Importante: caso a doença rara tenha **afetação motora**, verificar se essa observação fica registada no campo indicado para tal no AMIM. Esta anotação permitirá a aquisição de alguns benefícios sem a qual não será possível, como adaptação de viaturas, etc. Nestes casos é importante que o médico especialista mencione esse facto no relatório e caso a pessoa com doença rara se desloque exclusivamente em cadeira de rodas, é importante também que no relatório venha descrita essa exclusividade.

DL n.º 202/96 c/ a redacção do DL n.º 291/2009, de 12/10 (Artigo 4.º n.º 7)	Declaro que o utente é portador de deficiência, que de acordo com os documentos arquivados neste Serviço lhe conferiram em _____ pela TNI aprovada pelo Decreto-Lei n.º _____/_____, de _____ o grau de incapacidade de : _____ % - (zero por cento. _____), <i>Por estenso</i>	
Discriminação da deficiência	GRAU	65 % - (sessenta e cinco por cento. _____), <i>Por estenso</i>
	NATUREZA art. 52.º, n.º 1, a) b) c) d)	Alínea a). Só Veículos com Caixa Automática. Desloca-se na via pública com auxílio de bíttons de marcha. Elevada dificuldade no acesso ou utilização dos transportes públicos convencionais.
	Aptidão para condução	
	GRAU	65 % - (sessenta e cinco por cento. _____), <i>Por estenso</i>
DL n.º 307/2003, de 10/12	NATUREZA art. 2.º e 3.º	Incapacidade motora. Art. 2.º a). Art. 2.º b).

(exemplo)

Reavaliação de AMIM e Validade

No caso do AMIM estar a atingir a validade (verifique no documento a data de validade do mesmo) o procedimento é idêntico ao primeiro pedido. Deve solicitar relatórios novos, atualizados – mesmo que a situação seja a mesma, os relatórios que anexa devem conter datas de emissão recentes.

Caso o AMIM esteja a atingir a validade, deve realizar o pedido de reavaliação e ficar com um comprovativo de entrega. Após ultrapassar a validade, o AMIM mantém-se válido desde que apresente, juntamente com o AMIM, o comprovativo de requerimento da reavaliação, até ir novamente a junta médica para aquisição do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos.

Nota: no dia que for chamado para junta médica, não se esqueça de levar todos os documentos apresentados no requerimento e caso tenha novos dados, deve levar os relatórios que comprovem os mesmos – como as juntas médicas têm atraso, podem surgir alterações que são importantes de mencionar para uma correta avaliação.

Preço: no dia que for chamado para junta médica deverá levar consigo 12,50€ que é o valor a pagar pelo AMIM. Caso seja uma junta médica de recurso o valor é de 25,00€.

Os Benefícios do AMIM

O AMIM confere alguns benefícios, mas a grande maioria desses benefícios só são acessíveis com um AMIM igual ou superior a 60%.

Prestação Social da Inclusão

Consiste numa prestação paga em dinheiro, mensalmente, a pessoas que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% devidamente comprovado. Pode obter mais informações sobre esta prestação em <https://www.seg-social.pt/prestacao-social-para-a-inclusao>

Proteção social e benefícios sociais

Crédito habitação bonificado que proporciona melhores condições em empréstimos para a compra de casa a quem tem um grau de incapacidade comprovado igual ou superior a 60%; Condições especiais no arrendamento; Descontos na compra de alguns serviços de transporte, lúdicos ou outros; Atribuição de dístico de estacionamento.

Benefícios fiscais

Caso seja portador do AMIM pode usufruir de benefícios no pagamento dos seguintes impostos (deve apresentar o AMIM no Serviço de Finanças para que o mesmo seja tido em conta para a isenção ou bonificação dos seguintes impostos):

- ✓ Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS): sempre que fizer o IRS não esquecer de colocar a cruz no campo correspondente à deficiência ou incapacidade;
- ✓ Imposto Único de Circulação (IUC): após entrega do AMIM na AT, no mês que corresponder à emissão do IUC deve solicitar o mesmo via portal da AT ou presencialmente no Serviço de Finanças embora esteja isento do pagamento.
- ✓ Imposto sobre Veículos (ISV);
- ✓ Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Pode obter mais informações neste [Guia](#) ou junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

Apoios à educação e formação

Subsídios de educação especial concedidos pela Segurança Social. Segundo o Guia Prático do Subsídio de Educação Especial, da Segurança Social, têm direito a este apoio "as crianças ou jovens com deficiência, de idade até aos 24 anos, residentes em território nacional ou em situação equiparada.

Assistência Pessoal no âmbito do Modelo de Apoio à Vida Independente

Quem tem um AMIM pode ter acesso a assistência pessoal através de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI) no sentido de prestar um serviço personalizado à pessoa com deficiência ou incapacidade para que esta consiga realizar as atividades do dia-a-dia, que, devido às suas limitações, não consegue fazer por si própria. Saiba mais em <https://www.inr.pt/vida-independente>

Transporte não urgente de doentes

Segundo o Serviço Nacional de Saúde, é disponibilizado o transporte não urgente de doentes a quem apresenta um grau de incapacidade igual ou superior a 60% comprovado pelo AMIM que cumulativamente viva em condição económica insuficiente, ou seja, necessita do AMIM + Insuficiência económica.

Atendimento prioritário

As pessoas com AMIM igual ou superior a 60% têm direito ao Atendimento Prioritário, seja nos serviços públicos ou no privados, desde que faça prova do mesmo (deve trazer o AMIM consigo).

Isenção de taxas moderadoras no SNS

Para beneficiar da isenção de taxas moderadoras por incapacidade deve apresentar o AMIM na unidade de saúde em que está a receber tratamento. Esta isenção é válida até à data da reavaliação da incapacidade inscrita no atestado. Para a aplicação da isenção, o grau de incapacidade terá de ser igual ou superior a 60%.

Descontos em telecomunicações

Se tiver um grau de incapacidade igual ou superior a 60% pode beneficiar de descontos em pacotes de telecomunicações disponibilizados por algumas operadoras. Os descontos oscilam entre os 30% e os 50% e algumas empresas oferecem equipamentos ou participam uma percentagem do valor de aquisição dos mesmos para pessoas com graus de incapacidade muito elevados – verifique junto dos serviços correspondentes.

Observação: pode apresentar o seu AMIM igual ou superior a 60% à sua entidade patronal, caso necessite de adaptações no seu posto de trabalho ou queira ver assegurados direitos enquanto trabalhador com uma incapacidade devidamente atestada. Contribuirá também para a o as quotas de emprego para pessoas com deficiência, na sua empresa (A Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, veio estabelecer o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, visando a sua contratação por entidades empregadoras do sector privado, bem como por organismos do sector público que não sejam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro)

Nota: Não é obrigado a informar a sua entidade patronal sobre a sua deficiência ou incapacidade desde que a mesma não coloque em causa a sua segurança ou de terceiros.